

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprimam-se os art. 5º a 10.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse artigo procura resgatar a função precípua do Estado, estabelecida constitucionalmente, de garantir investimento público somente para a educação pública.

A entrega da educação brasileira ao livre comércio consolidará a política de privatização da universidade brasileira, tão criticada nos últimos anos. Tal política, tem feito nossa sociedade perder o controle sobre um setor considerado estratégico para o desenvolvimento nacional. Além, de representar uma séria afronta aos valores éticos, à perspectiva de uma sociedade mais democrática, igualitária e justa.

Portanto, a defesa: “verba pública para educação pública” defendida, tanto pela entidade dos estudantes – UNE, como pela dos dirigentes das instituições federais – ANDIFES, garantirá uma educação pública, gratuita, laica, de qualidade social, para todos, em todos os níveis e modalidades, barrando assim, a imposição desse processo de mercantilização.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.